

## PLV à Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o §7º do art. 11 e o §2º do art. 17, ambos da Lei nº13.988/2020, na redação que lhes foi dada pelo artigo art. 60 do PLV à MPV nº 1.040/2021.

### JUSTIFICAÇÃO

O PLV à MPV nº1.040 propõe modificação na redação do art. 11 da Lei nº13.988/2020 para nele acrescentar o §7º que permite ao Ministério da Economia, em ato discricionário baseado em razões de “significativa ou relevante crise econômica, inclusive ocasionada por crise sanitária ou de saúde pública de relevância internacional”, excepcionar os relevantes limites estabelecidos para fins da transação tributária permitindo, com isso, que a negociação reduza o próprio montante do crédito, desde que seja preservado 30% do seu valor. Ou seja, o PLV permite que o valor do principal seja objeto da transação o que claramente afronta o interesse público, além de incentivar comportamentos de evasão fiscal.

No mesmo sentido, o PLV alterou a redação do §2º do art. 17 da Lei nº13.988/2020 para suprimir a previsão do limite de 50% (cinquenta por cento) da redução do crédito tributário na transação por adesão. Com isso, as reduções podem



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210242086400>

000462102086400\*  
\* C D 2 1 0 2 0 8 6 4 0 0

chegar a 100% do valor do crédito. Novamente, não se coaduna com o interesse público que não existam limites legais balizando a transação tributária.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de junho de 2021.

**Deputado BOHN GASS – PT/RS**

**Líder**

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210242086400>



\* C D 2 1 0 2 4 2 0 8 6 4 0 0 \*



# **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)** **(Do Sr. Bohn Gass )**

Altera o PLV apresentado à MPV

1.040/21

Assinaram eletronicamente o documento CD210242086400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210242086400>